
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
LEI Nº 709/2017

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO DE ESTÍMULO À PRODUTIVIDADE PARA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS E AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS – ACE NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber a todos os habitantes do Município de Guimarães, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I

Da Competência e da Estrutura Organizacional Básica

Capítulo I

Competência

O Sr. HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA, Prefeito Municipal de Guimarães, Estado do Rio Grande do Norte, no exercício de suas funções e atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, c/c demais ordenamentos pertinentes ao assunto, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou, promulga e sanciona a seguinte Lei Municipal Ordinária:

Art. 1º Institui e disciplina as gratificações do incentivo mensais aos servidores municipais ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente Comunitário de Endemias – ACE.

Parágrafo único: Fazem jus as gratificações de incentivo os servidores no exercício pleno de suas atividades.

Art. 2º A gratificação de incentivo à produtividade será ponderada de acordo com metas individuais em conformidade com o **Anexo I**, desta Lei.

Art. 3º A mensuração da gratificação dos incentivos à produtividade relativa aos profissionais será aferida levando-se em conta o somatório do cumprimento das metas alcançadas pelo servidor no mês de referência, conforme, estabelecidos nas fichas de acompanhamento de metas, nos termos do **Anexo I** desta Lei.

Art. 4º O **Anexo II** estabelece os valores das respectivas gratificações de incentivos destinados aos profissionais.

Art. 5º As metas serão aferidas através de análise dos relatórios apresentados, **Anexo III e IV**, bem como, pela análise do registro de ponto, análises estas que serão realizadas pelo Gerente de Atenção Básica de cada Unidade Básica de Saúde para os Agentes Comunitários de Saúde e pelo Gerente de Vigilância Ambiental para os Agentes Comunitários de Endemias.

Parágrafo único: Entende-se por assiduidade, para efeito da gratificação de incentivo a ausência de faltas, no período de apuração de frequência, salvo, faltas estas devidamente justificadas para o tratamento de saúde mediante apresentação de atestado médico, desde que não comprometa o cumprimento das metas estabelecidas a serem alcançadas em sua jornada de trabalho.

Art. 6º A não apresentação dos relatórios pelas Gerências dentro do prazo legal, que é todo dia 15 (quinze) de cada mês, inviabilizará a concessão da gratificação do incentivo na sua integralidade, fazendo jus ao serviço da gratificação do referido incentivo, desde que, cumpridas todas as metas estabelecidas.

Parágrafo único: Os valores das gratificações dos incentivos pagas com base nesta Lei não se incorporarão à remuneração dos servidores contemplados e nem poderá ser utilizado como base de cálculo de quaisquer parcelas, exceto, para desconto do imposto de renda.

Art. 7º As gratificações de incentivo instituídas por esta Lei não contemplarão os servidores em gozo de férias, 13º salário, licenças de qualquer natureza ou remanejamento de suas funções.

Art. 8º O pagamento será feito tomando por base o relatório emitido pelas Gerências de Atenção Básica e Gerência de Vigilância Ambiental, com a anuência do Secretário de Saúde.

Art. 9º A cada mês, os Gerentes de Atenção Básica e Gerente de Vigilância Ambiental, deverão apresentar relatório ao Conselho Municipal de Saúde a título de prestação de contas.

Art. 10º As gratificações de incentivos concernentes aos Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias cessarão de imediato em caso de interrupção do repasse dos incentivos financeiros pelo Governo Federal.

Art. 11º As despesas para execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessária.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões à sede da Prefeitura Municipal, Palácio Luís Virgílio de Brito em, 19 de dezembro de 2017.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

ANEXO I

Ficha de Acompanhamento de Metas Individuais e Coletivas

Profissionais: Agentes Comunitários de Saúde		
METAS		
Sim/Não	Item	Indicador
	01	90 a 100% de gestantes cadastradas e acompanhadas e com vacina em dia;
	02	95 a 100% de acompanhamento aos recém-nascidos e puérperas cadastradas;
	03	95 a 100% dos cartões espelhos das crianças de 0 a 23 meses 29 dias devidamente preenchidos e com vacina em dia;
	04	Mínimo de 90% de uma visita por família cadastrada/mês;
	05	95 a 100% de acompanhamento dos pacientes acamados por agente;
	06	90 a 100% de acompanhamento das condicionalidades da saúde do Programa Bolsa Família das famílias inscritas no Programa.
	07	95 a 100% dos diabéticos e hipertensos cadastrados e acompanhados;
	08	95 a 100% das pessoas com tuberculose e hanseníase cadastrados e acompanhados;
	09	80% das gestantes cadastradas com pré-natal iniciado no 1º trimestre e durante a gestação;
	10	50% Realização de atividades educativas na comunidade, escolas e unidade de saúde; OBS: 100%=2 ATIVIDADES/MÊS
Profissionais: Agentes Comunitários de Endemias		
METAS		
Sim/Não	Item	Indicador
	01	Vistoriar efetivamente de 20 a 25 imóveis/dia, acompanhado pelo responsável, para identificar e eliminar os criadouros de mosquito transmissores de arboviroses e orientar a população sobre a importância de combater o vetor. (O tratamento será realizado de acordo com as normas técnicas)
	02	Manter Índice de pendências para as atividades de visita a casa a casa, dentro das ações de controle das arboviroses, em percentual máximo de 4% por área/agente;
	03	Inspeccionar no mínimo 15 imóveis/dia por agente, quando as atividades forem nos Pontos Estratégicos.
	04	Coletar de 15 a 20 amostra de sangue para inquérito canino/dupla/dia, nas ações referente ao Controle da Leishmaniose Visceral.
	05	Manter Índice de pendência nas ações do inquérito canino, sempre inferior a 10% por localidades;
	06	Realizar diariamente atualização de 100% dos quarteirões e imóveis, de forma que os formulários referentes as atividades de reconhecimento geográfico, sejam mantidas rigorosamente atualizadas.
	07	Os educadores deverão apresentar rendimento mínimo de 8 visitas/dia por educador e ou no mínimo duas (02) atividades de cunho coletivo, planejando de acordo com as dificuldades apontadas pelos agentes e apresentando os registros com os objetivos e atividades realizadas na área de forma clara em relatório mensalmente.
	08	Realizar 2 supervisões direta e indireta por agente, semanalmente. A qualificação das ações, dar-se-á por ações de supervisão, com elaboração de relatórios circunstanciado apresentando avanços e correções necessárias ao cumprimento das metas, com envio protocolado ao Coordenador de Endemias que deverá remeter ao Secretário Municipal de Saúde.
	09	Os supervisores e educadores deverão realizar com o apoio do Coordenador de Endemias uma reunião mensalmente, priorizando a área de maior risco com a participação dos ACS, agentes e representante dos serviços da área de forma a garantir a implantação e implementação das ações intra e intersectoriais e empoderamento de toda equipe.
	10	Instalar 20 a 22 armadilhas/dia por agente nas atividades de instalação de armadilhas, do tipo ovitrampas.
	11	Realizar diariamente ações de educação e comunicação em saúde em 100% dos 20 a 25 imóveis trabalhados / diariamente, repassando endereço completo ao supervisor dos casos que o agente com as suas ações não conseguir resolver.
	12	Fazer a eliminação de todos os criadouros inservíveis nos imóveis trabalhados.

Cumprindo abaixo de 60%, dos indicadores NÃO recebe gratificação

Cumprindo entre 60 a 70% dos indicadores o ACS/ACE recebe 50% da gratificação

Cumprindo entre 71 a 80% dos indicadores o ACS/ACE recebe 75% da gratificação

Cumprindo entre 81 a 100% dos indicadores o ACS/ACE recebe 100% da gratificação

ANEXO II

Valores do Incentivo

PROFISSIONAL	VALOR RS
Agente Comunitário de Saúde – ACS	200,00
Agente Comunitário de Endemias - ACE	200,00
Cumprindo entre 60 a 70% dos indicadores	100,00
Cumprindo entre 71 a 80% dos indicadores	150,00
Cumprindo entre 81 a 100% dos indicadores	200,00

Anexo III

Relatório: Indicadores mensais de produtividade profissional Agente Comunitário de Saúde

ACS: _____

PERÍODO: _____ UBS: _____

1- INDICADORES ALCANÇADOS:

Profissionais: Agentes Comunitários de Saúde		
METAS		
Sim/Não	Item	Indicador
	01	90 a 100% de gestantes cadastradas e acompanhadas e com vacina em dia;
	02	95 a 100% de acompanhamento aos recém-nascidos e puérperas cadastradas;
	03	95 a 100% dos cartões espelhos das crianças de 0 a 23 meses 29 dias devidamente preenchidos e com vacina em dia;

	04	Mínimo de 90% de uma visita por família cadastrada/mês;
	05	95 a 100% de acompanhamento dos pacientes acamados por agente;
	06	90 a 100% de acompanhamento das condicionalidades da saúde do Programa Bolsa Família das famílias inscritas no Programa.
	07	95 a 100% dos diabéticos e hipertensos cadastrados e acompanhados;
	08	95 a 100% das pessoas com tuberculose e hanseníase cadastrados e acompanhados;
	09	80% das gestantes cadastradas com pré-natal iniciado no 1º trimestre e durante a gestação;
	10	50% Realização de atividades educativas na comunidade, escolas e unidade de saúde; OBS: 100%=2 ATIVIDADES/MÊS

1- COCCLUSÃO:

(X)	FAIXA DE PRODUTIVIDADE
	O ACS cumpriu menos de 60% dos indicadores
	O ACS cumpriu entre 60 a 70% recebe 50% da gratificação
	O ACS cumpriu entre 71 a 80% recebe 75% da gratificação
	O ACS cumpriu entre 81 a 100% recebe 100% da gratificação

3- OBSERVAÇÕES:

Gerente da Atenção Básica: _____
 Enfermeiro(a) da UBS: _____
 ACS: _____

Guamaré/RN, ____ / ____ / ____

Anexo IV**Relatório: Indicadores mensais de produtividade profissional Agente Comunitário de Endemias**

ACE: _____
 PERÍODO: _____ ÁREA: _____

1- INDICADORES ALCANÇADOS:

Profissionais: Agentes Comunitários de Endemias		
METAS		
Sim/Não	Item	Indicador
	01	Vistoriar efetivamente de 20 a 25 imóveis/dia, acompanhado pelo responsável, para identificar e eliminar os criadouros de mosquito transmissores de arboviroses e orientar a população sobre a importância de combater o vetor. (O tratamento será realizado de acordo com as normas técnicas)
	02	Manter Índice de pendências para as atividades de visita a casa a casa, dentro das ações de controle das arboviroses, em percentual máximo de 4% por área/agente;
	03	Inspeccionar no mínimo 15 imóveis/dia por agente, quando as atividades forem nos Pontos Estratégicos.
	04	Coletar de 15 a 20 amostra de sangue para inquérito canino/dupla/dia, nas ações referente ao Controle da Leishmaniose Visceral.
	05	Manter Índice de pendência nas ações do inquérito canino, sempre inferior a 10% por localidades;
	06	Realizar diariamente atualização de 100% dos quarteirões e imóveis, de forma que os formulários referentes as atividades de reconhecimento geográfico, sejam mantidas rigorosamente atualizadas.
	07	Os educadores deverão apresentar rendimento mínimo de 8 visitas/dia por educador e ou no mínimo duas (02) atividades de cunho coletivo, planejando de acordo com as dificuldades apontadas pelos agentes e apresentando os registros com os objetivos e atividades realizadas na área de forma clara em relatório mensalente.
	08	Realizar 2 supervisões direta e indireta por agente, semanalmente. A qualificação das ações, dar-se-á por ações de supervisão, com elaboração de relatórios circunstanciado apresentando avanços e correções necessárias ao cumprimento das metas, com envio protocolado ao Coordenador de Endemias que deverá remeter ao Secretário Municipal de Saúde.
	09	Os supervisores e educadores deverão realizar com o apoio do Coordenador de Endemias uma reunião mensalente, priorizando a área de maior risco com a participação dos ACS, agentes e representante dos serviços da área de forma a garantir a implantação e implementação das ações intra e intersetoriais e empoderamento de toda equipe.
	10	Instalar 20 a 22 armadilhas/dia por agente nas atividades de instalação de armadilhas, do tipo ovitrapas.
	11	Realizar diariamente ações de educação e comunicação em saúde em 100% dos 20 a 25 imóveis trabalhados / diariamente, repassando endereço completo ao supervisor dos casos que o agente com as suas ações não conseguir resolver.
	12	Fazer a eliminação de todos os criadouros inservíveis nos imóveis trabalhados.

2- COCCLUSÃO:

(X)	FAIXA DE PRODUTIVIDADE
	O ACS cumpriu menos de 60% dos indicadores
	O ACS cumpriu entre 60 a 70% recebe 50% da gratificação
	O ACS cumpriu entre 71 a 80% recebe 75% da gratificação
	O ACS cumpriu entre 81 a 100% recebe 100% da gratificação

3- OBSERVAÇÕES:

Gerente de Vigilância Ambiental: _____
 Supervisor(a) de Campo: _____
 ACE: _____

Guamaré/RN, ____ / ____ / ____

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:C568FA0D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 20/12/2017. Edição 1667
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>